



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 653 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992.

"Concede Anistia Total aos Contribuintes do IPTU/TSU, referentes ao Exercício de 1992 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, usando de atribuição legal e de acordo com o § 7, Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, e do Parágrafo Único, do Art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam Anistiados totalmente do respectivo pagamento os Contribuintes do IPTU/TSU, referentes ao Exercício de 1992.

Parágrafo Único - Somente gozarão do benefício previsto no Artigo 1º os Contribuintes que comprovarem estar quites nos Exercícios de 1987 à 1991, inclusive.

Artigo 2º - É assegurado aos Contribuintes a devolução do IPTU/TSU recolhidos até à data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 1992.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 1992.

Acimar Braga Campos
ACIMAR BRAGA CAMPOS
= Presidente =